

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 - CEP: 98528000
CGC: 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 231/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal à proceder a integração do Município de Derrubadas para participar de consórcio intermunicipal de saúde e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio intermunicipal de saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

- I - Ser instância de regionalização das ações e serviços de saúde coerente com os princípios do sistema único de saúde - SUS.
- II - Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumento a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada.
- III - Garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos Municípios consorciados.
- IV - Representar o conjunto dos Municípios que integram o consórcio em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas.
- V - Racionalizar os investimentos de compras, bem como o uso de serviços de saúde na região de abrangência da SISA.
- VI - Viabilizar o distrito sanitário da região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, conforme diretrizes e princípios do sistema único de saúde - SUS.
- VII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos Municípios consorciados e implantar serviços.

Art. 2º - Os editais de licitação serão assinados por todos os consorciados.

Art. 3º - O Município registrará em seu patrimônio e contabilidade o valor da sua cota-parte, correspondente à cada serviço contratado pelo consórcio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 - CEP: 98528000
CGC: 94.442.282/0001-20

Art. 4º - Para cobertura de futuras despesas será utilizado a seguinte rubrica do orçamento municipal: 0601.13754282.008-4 - Secretaria Municipal da Saúde Saneamento e Ação Social; 3.1.3.2.44.00-3 - Outros Serviços e Encargos.

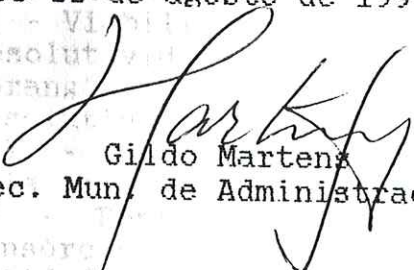
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas,
aos 22 de agosto de 1997.



Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 22 de agosto de 1997.


Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração

consórcio
entidade

V - R
serviços

VI - V
de Rio

unidade

VII -
a. p.
1997-98.